PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: 025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para Locação de veículos, para atender as necessidades das Secretárias da Prefeitura do município de Caroebe.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Fazem-se necessária a abertura de processo Licitatório visando a locação de veículos, tendo em vista a necessidade de dar continuidade as Ações e Obras realizadas pelas Secretárias desta Prefeitura.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade das secretarias e mediante a prévia solicitação expedida pelas secretarias participantes do processo, com inicio imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou não.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.

4.3. O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. Local de entrega do objeto: Na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

5. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.1. OS SERVIÇOS devem ser prestados acompanhados de suas devidas Notas Fiscais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. OS SERVIÇOS serão prestados, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do Serviço com a especificação do Termo de Referência;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: 026

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

6.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por Servidor Denominado Fiscal, designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6. DO LOCAL E HORA DA ENTREGA:

6.1. OS veículos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Caroebe - RR, sito à Av: Perimetral Norte, s/n° – Centro – Caroebe/RR CEP: 69.378-000;

6.2. O horário de entrega deverá ser das 07:30 às 13:30h de segunda a sexta, exceto em dias de feriados no Município.

7. DOS LOTES:

Lote I: 12 Caminhonetes cabine dupla, para atender as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete.

Lote II 04 Veículos tipo de passeio, para atender as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete.

LOTE I CAMINHONETES	**QUANTIDADE**
Secretaria Municipal de Obras	02
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	02
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Educação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Gabinete	01
LOTE II VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO	**QUANTIDADE**
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
Gabinete	01

PREFEITURA DE CAROEBE Fls: 027

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Apresentar alvará de funcionamento dentro da validade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. OS SERVIÇOS devem ser prestados e acompanhados de suas devidas Notas Fiscais.

9.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da NF na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe - RR, incluindo as entregas;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos Serviços;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.11. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: 028

10.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o pré-estabelecido;

10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato, conforme item 14 deste Termo de Referência;

10.6. Informar à contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avarias/defeitos no ato da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados;

10.9. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos veículos, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.

10.10. Submeter a análise de preços do objeto deste Termo de Referência, cuja Contratada tenha solicitado a troca das marcas e/ou especificação, quando esta for aceita pelo Fiscal/gestor.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

11.2.O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita por essa, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência com a qual opera;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe - RR em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.5. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta-corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo**;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: 029

11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12. PENALIDADES:

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

12.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2. A multa Moratória prevista no artigo 86 da lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.1.3.A multa a que se refere o inciso 13.1.2 do artigo 87 da lei n. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10%(dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza, que a suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica terá prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

12.5. Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl: 030

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

14. DA VIGÊNCIA:

14.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. VALOR ESTIMATIVO:

15.1. O valor total para a aquisição de /SERVIÇOS é de **R$2.948.799,96 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos**).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de trabalho: 04.122.3000.2006.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.7000.2020.0000 25% RP

12.361.7500.2102.0000 30%FUNDEB

Elemento de despesa 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Programa de trabalho: 04.122.4000.2008.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

GABINETE

Programa de trabalho: 04.122.2000.2002.0000;

PREFEITURA DE CAROEBE Fls: 031

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa de trabalho: 18.122.6000.2004.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa de trabalho: 20.605.5000.2035.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.122.8000.2013.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de trabalho: 08.122.9400.2037.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

17.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe – RR.

Caroebe/RR, 17 de Julho de 2023.

Aprovado por:

LÚCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da PMC
Decreto Nº. 001/2021

DE ACORDO:
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe

PREFEITURA DE CAROEBE Fl: 032

ANEXO I

Planilha estimativa de custos.

O valor estimado para contratação dos itens foi obtido através de pesquisa de mercado, considerando a apuração da média dos valores estimados.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	QTD DE VEÍCULOS	PERÍODO CONTRATAÇÃO	PREÇOS R$:	
				MÉDIA VALOR UNITÁRIO R$.	VALOR TOTAL R$.
01	Veículo caminhonete, cabine dupla, capacidade para 05 pessoas, 04 portas, tração 4x2 mínima ou superior, ano/ modelo a partir de 2021 em diante, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou superior.	12	12	R$ 18.450,00	R$ 2.656.800,00
02	Veículo de passeio, motorização 1.0 ou superior, bicombustível (álcool e gasolina) com ar condicionado capacidade para 05 passageiros 04 portas quilometragem livre, ano/modelo mínimo a partir de 2021	04	12	R$ 6.083,33	R$ 291.999,96
				VALOR TOTAL GERAL	R$2.948.799,96